

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Altera-se o inciso XXIV do art. 6º do presente projeto de lei, com a redação a seguir:

“XXIV - Portos Estratégicos: portos públicos que desempenham papel essencial para a segurança e a soberania nacional, objetivando a integração e o desenvolvimento do País, observado o disposto no art. 173 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ajusta a definição de “Portos Estratégicos” contida no inciso XXIV do art. 6º, com dois objetivos centrais: a) tornar o conceito mais objetivo e juridicamente seguro; e b) remover elementos excessivamente subjetivos, em especial o termo “sustentável”.

Na redação original, a inclusão do adjetivo “sustentável” amplia a margem de interpretação e pode gerar insegurança jurídica, uma vez que o termo, embora importante em políticas públicas, carece de parâmetros legais uníacos para aplicação neste contexto. A falta de critérios objetivos abre espaço para interpretações políticas, ideológicas ou discricionárias sobre quais portos se enquadrariam como estratégicos, comprometendo a previsibilidade e a transparência nas decisões.

Manter a definição original com termos vagos como “sustentável” poderia, no fim das contas, fragilizar até mesmo a proteção do que realmente é estratégico para a defesa nacional. Tudo isso é ruim porque amplia indevidamente o conceito, permitindo que portos sem real ou efetiva relevância para a segurança ou soberania nacional sejam assim classificados, o que dilui a prioridade dos casos genuinamente críticos. Essa elasticidade abre espaço para politização, dispersa recursos e atenção que deveriam se concentrar nos ativos efetivamente sensíveis e ainda gera



* CD259873114200 *

insegurança jurídica, com risco de judicialização e atrasos nas medidas essenciais à defesa nacional.

A nova redação propõe que “Portos Estratégicos” sejam definidos exclusivamente como portos públicos com papel essencial para a segurança e a soberania nacional, associados ao objetivo de integração e desenvolvimento do País. Esses elementos — segurança, soberania, integração e desenvolvimento — têm amparo mais claro no texto constitucional e no ordenamento jurídico, permitindo decisões fundamentadas e menos suscetíveis a uso político indevido.

Além disso, a emenda explicita a necessidade de observância ao art. 173 da Constituição Federal, que condiciona a atuação direta do Estado na exploração de atividades econômicas à defesa de imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo. Isso reforça que a classificação como “estratégico” deve ser excepcional, devidamente motivada e amparada por critérios objetivos, evitando a criação de reservas de mercado ou a limitação injustificada de concessões e parcerias com a iniciativa privada.

Com essa alteração, mantém-se a possibilidade de tratamento especial para portos que de fato sejam cruciais à defesa nacional e à integração logística do país, mas evita-se que conceitos vagos ou subjetivos sirvam de barreira arbitrária, ideológica ou política ao desenvolvimento e à modernização do sistema portuário.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)



* C D 2 2 5 9 8 7 3 1 1 4 2 0 0 *